

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL**

**AGOSTINHO PEREIRA GIACOMELLI**

**SIMULADOR DE APOSENTADORIA: uma planilha para  
verificação de atingimento dos critérios**

CAMPO GRANDE/MS

2021

**AGOSTINHO PEREIRA GIACOMELLI**

**SIMULADOR DE APOSENTADORIA: uma planilha para  
verificação de atingimento dos critérios**

Artigo apresentado à Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Pessoas do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas.

Orientadora: Profa. Ma. Aline Tostes Palma Barbosa

CAMPO GRANDE/MS

2021

## FOLHA DE APROVAÇÃO



## ATA DE APROVAÇÃO

**AGOSTINHO PEREIRA GIACOMELLI**

**SIMULADOR DE APOSENTADORIA: uma planilha para  
verificação de atingimento dos critérios**

Artigo apresentado à Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Pessoas do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas.

## COMISSÃO EXAMINADORA

---

Profº

---

Profº

---

Profº

---

Campo Grande/MS -----de -----de 2021.

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**AVALIAÇÃO DA BANCA**

ALUNO: AGOSTINHO PEREIRA GIACOMELLI

AVALIADOR:

TÍTULO DO TRABALHO: SIMULADOR DE APOSENTADORIA: uma planilha para verificação de atingimento dos critérios

<b>AVALIAÇÃO DO TRABALHO</b>		
<b>TÓPICO</b>	<b>VALOR DO TÓPICO</b>	<b>NOTA</b>
<b>ENTREGA DO TRABALHO NO PRAZO</b>  <b>TOTAL: 1 ponto</b>	1,0 ponto	
<b>CONTEÚDO:</b>  <b>TOTAL : 7,0 pontos</b>		
Conteúdo	3,0 pontos	
Forma	1,5 pontos	
Linguagem (inclusive ortografia)	1,0 ponto	
Documentação	1,5 pontos	
<b>APRESENTAÇÃO ORAL E DEFESA</b>  <b>TOTAL: 2,0 pontos</b>		
Tempo de Apresentação	0,5 ponto	
Clareza	0,5 ponto	
Recursos Audio-Visuais	0,5 ponto	
Arguição	0,5 ponto	
<b>NOTA TOTAL</b>		

ASSINATURA DO AVALIADOR:

## **SIMULADOR DE APOSENTADORIA: uma planilha para verificação de atingimento dos critérios**

AGOSTINHO PEREIRA GIACOMELLI <sup>1</sup>

ALINE TOSTES PALMA BARBOSA <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo procura apresentar um simulador de aposentadoria aos servidores da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) com o objetivo de verificar o atingimento de todos os requisitos do Art. 6º ou 11 da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, que alterou vários dispositivos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, devido a Reforma Previdenciária de 2019 (Emenda Constitucional nº 103). Para atingir o objetivo proposto, foi realizada um estudo da Previdência Social do Servidor Público de Mato Grosso do Sul, as alternativas para aposentadoria (Sistema de pontos e idade e tempo por contribuição). Por meio dessas alterações previdenciárias, apresentou-se outros casos de Estados que já disponibilizam um sistema de simulação. Dessa forma, acredita-se que o Estado de MS também possa desenvolver essa prática, com o intuito de o servidor conhecer os seus direitos a aposentadoria.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reforma Previdenciária; Lei Complementar; Aposentadoria.

### **ABSTRACT**

This article seeks to present a retirement simulator for the servers of the State Agency for Animal and Plant Sanitary Defense (IAGRO) to verify whether it has met all the requirements of Article 6 or 11 of Complementary Law nº 274, of May 21, 2020, which amended several provisions of Law nº 3.150, of December 22, 2005, due to the 2019 Social Security Reform (Constitutional Amendment nº 103). To achieve the proposed objective, a study of the Social Security of the Public Servant of Mato Grosso do Sul was carried out, the alternatives for retirement (Points and age and time per contribution system). Through these social security changes, other States are presented that already have a system to simulate retirement available. Thus, it is believed that our State can also develop one, where the civil servant will know when he will have the right to retire or if he already has the right.

**KEYWORDS:** Pension Reform; Complementary Law; Retirement.

---

<sup>1</sup> Servidor Público Estadual de Mato Grosso do Sul lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), cargo de Gestor Estadual Agropecuário. E-mail: apg\_br@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Profa. do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas na disciplina Qualidade de Vida, Ética e Responsabilidade Social como também Sistema de Informação em Gestão de Pessoas. E-mail: alinepalmabarbosa@gmail.com.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Reforma Previdenciária de 2019 (Emenda Constitucional nº 103) trouxe várias alterações, de forma imediata, nos benefícios dos segurados pertencentes ao Regime Geral da Previdência Social, aos servidores públicos da União e aos servidores dos municípios que não possuem Regime Próprio. Esta é uma reforma estrutural que visa à implementação de medidas legislativas que venham a alterar substantivamente a legislação previdenciária do país. Já os Estados e Municípios, sendo estes que possuem regime próprio, ficaram de fora da Reforma efetuada pelo Governo Federal e necessitam realizar a Reforma Previdenciária individualmente.

Por isso, houve as alterações para os servidores públicos no Estado do Mato Grosso do Sul, com a Promulgação da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, que alterou vários dispositivos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e com isso, trouxe dificuldades de entendimento ou compreensão por parte do servidor para saber quando chegará sua aposentadoria.

O Estado de Mato Grosso do Sul não possui uma ferramenta na qual o servidor possa verificar se já tem direito à aposentadoria ou quanto tempo ainda falta para usufruir do benefício, conforme os requisitos da Lei Complementar nº 274. O que acontece é a informação sendo solicitada a cada setor de gestão de pessoas de seu respectivo órgão de lotação, onde é responsável pela análise e levantamento para aposentadoria.

Após a publicação da Lei Complementar, houve muitas solicitações referentes aos requisitos do Art. 6º e 11 da lei citada, na Divisão de Recursos Humanos (DRH) da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

Este artigo abordará sobre a criação de uma planilha em Excel para verificar se o servidor alcançará todos os requisitos estabelecidos nos artigos da referida Lei Complementar.

## **2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**

A Emenda Constitucional nº 20/98 alterou as regras do Sistema Previdenciário. Em razão disso e para fins de adequação, foi instituído o Regime de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MSPREV, através da Lei 2.207 de 28 de dezembro de 2000, extinguindo assim, o PREVISUL.

A Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, tem a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência de Mato Grosso do Sul (MSPREV), de que trata a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. Foi criada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008 e sua estrutura básica estabelecida pelo

Decreto nº 12.608 de 22 de agosto de 2008 e reorganizada pelo Decreto nº 15.087 de 30 de outubro de 2018.

A Agência é supervisionada e fiscalizada pelo Conselho Estadual de Previdência, integrado por membros e representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, miliares estaduais, servidores ativos e inativos.

Por exigência da Constituição Federal, fica estabelecido que a AGEPREV seja a Gestora Única do Regime de Previdência dos Servidores do Estado, a ela competindo cobrança e arrecadação da contribuição previdenciária, assim como concessão, pagamento e manutenção dos benefícios.

Entre as atividades prestadas à sociedade a Agência disponibiliza também serviços de ouvidoria e de atendimento aos servidores públicos estaduais sobre questões relativas aos benefícios assegurados pelo MSPREV. Alinha o conhecimento acerca do atendimento ao público específico de benefícios previdenciários, realiza atividades de capacitação sobre sua área de atuação, para as unidades setoriais de recursos humanos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, das Autarquias e das Fundações Estaduais.

Em sua origem, a Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, no momento em que ele para de trabalhar, devido à doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro.<sup>3</sup>

## 2.1. ALTERNATIVAS PARA A APOSENTADORIA

Os servidores que pretendem se aposentar precisam estar atentos às novas exigências das regras para a aposentadoria.

### 2.1.1 Sistema de pontos - Art. 6º da Lei Complementar nº 274

Regra onde o servidor precisa atingir determinada pontuação para poder se aposentar. Os pontos são atingidos somando idade e tempo de contribuição. Em 2021, será preciso somar para 88 pontos para mulheres e 98 para os homens. A cada ano seguinte será acrescida 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Além dos pontos, o servidor tem que preencher cumulativamente, alguns requisitos: idade mínima de 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem; ter contribuição, pelo menos, 30 (trinta) anos para mulher e 35 (trinta e cinco) no caso de homem;

---

<sup>3</sup> Fonte: site <https://www.ageprev.ms.gov.br/institucional/organograma/>

20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

A partir de 1º janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, conforme § 1º da Lei Complementar citada anteriormente.

### **2.1.2 Idade e tempo de contribuição - Art. 11 da Lei Complementar nº 274**

Outra regra de transição que mudou em 2021 foi a que combina idade mínima e tempo de contribuição.

Agora, a exigência é que a mulher tenha no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade e os homens, 60 (sessenta) anos de idade. Além de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição no caso dos homens e de 30 (trinta) para mulheres. Exige-se também 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Além de um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 18 de dezembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição citado acima.

## **2.2. O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A evolução da tecnologia da informação tem feito os gestores de várias áreas a considerar o uso de sistemas de informação no gerenciamento das informações, sendo que estas serão utilizadas em processos de tomada de decisão.

Essas novas tecnologias acarretaram novas oportunidades para a reestruturação das instituições, tornando a Tecnologia da Informação (TI) como um essencial fator para o sucesso e eficácia das empresas (HAMMER e CHAMPY, 1992).

Como forma de melhorar toda a produtividade e eficácia, as empresas estão utilizando os Sistemas de Informação (SI). Para Laudon&Laudon (1999, p. 4), o conceito de SI é:

Um conjunto de componentes inter-relacionados trabalhando juntos para coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir informação com a finalidade de facilitar o planejamento, o controle, a coordenação, a análise e o processo decisório em empresas e outras organizações.

Analisando o conceito de (SI), é possível afirmar que um excelente sistema pode ocasionar um grande impacto na estratégia e no sucesso da organização. Este impacto beneficia a organização, os usuários e qualquer indivíduo do grupo que manuseia o sistema (STAIR, 1998).

Para Rezende (2002) o principal objetivo dos sistemas é facilitar os processos das organizações.

Por isso, a utilização de um simulador auxiliaria e agilizaria tanto o setor de Gestão de Pessoas como o próprio servidor quanto a informação precisa para a aposentadoria.

### 2.3. UM ESTUDO DE CASO

Antes das mudanças das regras previdenciárias atuais, os servidores públicos tinham acesso a um Simulador de Aposentadoria disponível no site da Controladoria-Geral da União (CGU), onde era capaz de calcular quanto tempo faltava para um servidor público ter direito à aposentadoria, ou se já tinha esse direito. Os cálculos eram feitos a partir de informações fornecidas pelo próprio servidor, como idade, tempo de contribuição e tempo no cargo.

Após mudanças a partir da Reforma da Previdência aprovada em 2019, o simulador ficou fora do ar, sem previsão da atualização da ferramenta. Com isso, alguns estados resolveram desenvolver alguma ferramenta para auxiliar seus servidores públicos.

Um dos casos foi no Estado do Rio Grande do Sul - RS. O Tesouro do Estado desenvolveu uma ferramenta simulando as alternativas para aposentadoria, considerando as regras previdenciárias vigentes.

A MTPREV - Mato Grosso Previdência também criou uma ferramenta, onde os servidores do Executivo estadual podem fazer uma simulação pela internet para saber quando terá direito a aposentadoria. A nova ferramenta mostra também quais pré-requisitos já foram cumpridos, se o servidor já possui direito a aposentadoria, ou a partir de qual ano terá os requisitos para a inatividade. A simulação é personalizada, de acordo com as informações que estão no banco de dados e a legislação vigente

Como no Estado de Mato Grosso do Sul ainda não existe uma ferramenta, um trabalho futuro seria o desenvolvimento de um simulador, onde o objetivo será permitir que o servidor faça sua simulação, sem precisar consultar o setor de Gestão de Pessoas do órgão para saber quando terá direito a se aposentar, de acordo com a reforma da previdência estadual que alterou regras de concessão como tempo de contribuição e idade. Seria ótimo tanto para auxiliar o servidor como para aliviar a quantidade de tarefas do setor.

As informações necessárias do servidor serão coletadas da mesma base de dados da folha de pagamento atual. Serão geradas todas as opções de simulação possíveis, de acordo com as regras de transição em que o servidor se encaixa. Estará parametrizado para atender as regras atuais da previdência.

Será necessária uma equipe contendo um gestor com conhecimentos previdenciários atuais e programadores de sistemas para o desenvolvimento dessa ferramenta.

### 3 PROPOSTA

A proposta em questão visa criar uma planilha em Excel a ser disponibilizada na DRH/IAGRO para auxiliar na análise de aposentadorias solicitadas pelos servidores.

Ao preencher, deverá ser informado alguns dados do servidor, como sexo, data de nascimento, data de admissão no serviço público, tempo total de averbação em dias (se houver).

Importante lembrar que é apenas uma simulação e informa se já pode solicitar abertura de processo de aposentadoria. Caso o resultado indicar que o servidor já possui os requisitos para se aposentar, é preciso entrar em contato pessoalmente com a Divisão de Recursos Humanos da Agência.

FIGURA 1 - Planilha do Simulador de Aposentadoria

CALCULADORA DE APOSENTADORIA										
Sexo	F	Data de nascimento		Data de início no RPPS		Idade				
Licenças e faltas		Averbações Privadas *		Averbações Públicas **						
Tempo de contribuição até entrada em vigor da EC nº 82				Tempo efetivo exerc. no serv. público						
Data de ingresso no cargo em que se der a aposentadoria				Tempo total de contribuição						
LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 21 DE MAIO DE 2020						Soma da idade e tempo de contrib.			anos	
ART. 6º - REGRA DE PONTOS		ART. 11 - IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		Contribuição mulher - 30 anos		10.950	DATA	F	DATA	M
I	SIM	I	SIM	Contribuição homem - 35 anos		12.775	01/01/2019	86	01/01/2019	96
II	SIM	II	SIM	Efetivo exercício no serv. público - 20 anos		7.300	01/01/2020	87	01/01/2020	97
III	SIM	III	SIM	Tempo efetivo no cargo - 5 anos		1.825	01/01/2021	88	01/01/2021	98
IV	SIM	IV	SIM	Entrada em vigor da EC nº 82 de 2019		18/03/2020	01/01/2022	89	01/01/2022	99
V	SIM						01/01/2023	90	01/01/2023	100
Período adicional de contribuição que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição (dias)				0			01/01/2024	91	01/01/2024	101
				Data fim do pedágio		00/00/0000	01/01/2025	92	01/01/2025	102
				Cumpriu pedágio		NÃO	01/01/2026	93	01/01/2026	103
							01/01/2027	94	01/01/2027	104
							01/01/2028	95	01/01/2028	105
							01/01/2029	96		
							01/01/2030	97		
							01/01/2031	98		
							01/01/2032	99		
							01/01/2033	100		

Fonte: Agostinho Pereira Giacomelli, 2021

**Campos a serem preenchidos:** Sexo, data de nascimento, data de início no RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), licenças e faltas, averbações privadas, averbações públicas e data de ingresso no cargo em que se der a aposentadoria.

**Campos calculados automaticamente:** Idade, tempo de contribuição até entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 82, tempo efetivo de exercício no serviço público, tempo total de contribuição, soma da idade e tempo de contribuição, Art. 6º - requisitos I a V, Art. 11 - requisitos I a IV, período adicional de contribuição que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição, data fim do pedágio e cumpriu pedágio.

O quantitativo em dias das averbações privadas ou públicas deverão ser somadas, verificando as publicações em Diário Oficial.

Quando todos os requisitos de I a V do Art. 6º ou de I a IV do Art. 11 e o campo “cumpriu pedágio” estiverem com SIM, poderá solicitar aposentadoria junto a Divisão de Recursos Humanos.

### 3.1. EXEMPLOS DE SIMULAÇÃO

- **Exemplo 1:** Sexo: F; Data de nascimento: 29/03/1958; Início RPPS: 01/09/2005; Averbações Privadas: 8.253 dias, Averbações Públicas: 1.525 dias e Ingresso no cargo para se aposentar: 01/08/2001.

FIGURA 2 - Exemplo 1 da planilha do Simulador de Aposentadoria

CALCULADORA DE APOSENTADORIA										
Sexo	F	Data de nascimento	29/03/1958	Data de início no RPPS	01/09/2005	Idade	63			
Licenças e faltas	0	Averbações Privadas *	8.253	Averbações Públicas **	1.525					
Tempo de contribuição até entrada em vigor da EC nº 82			15.091	Tempo efetivo exerc. no serv. público			7.351			
Data de ingresso no cargo em que se der a aposentadoria			01/08/2001	Tempo total de contribuição			15.604			
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 21 DE MAIO DE 2020</b>				Soma da idade e tempo de contrib.		38.753	106	anos		
<b>ART. 6º - REGRA DE PONTOS</b>		<b>ART. 11 - IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>		Contribuição mulher - 30 anos		10.950	DATA	F	DATA	M
I	SIM	I	SIM	Contribuição homem - 35 anos		12.775	01/01/2019	86	01/01/2019	96
II	SIM	II	SIM	Efetivo exercício no serv. público - 20 anos		7.300	01/01/2020	87	01/01/2020	97
III	SIM	III	SIM	Tempo efetivo no cargo - 5 anos		1.825	01/01/2021	88	01/01/2021	98
IV	SIM	IV	SIM	Entrada em vigor da EC nº 82 de 2019		18/03/2020	01/01/2022	89	01/01/2022	99
V	SIM			Período adicional de contribuição que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição (dias)		0	01/01/2023	90	01/01/2023	100
				Data fim do pedágio		00/00/0000	01/01/2024	91	01/01/2024	101
				Cumpriu pedágio		NÃO	01/01/2025	92	01/01/2025	102
							01/01/2026	93	01/01/2026	103
							01/01/2027	94	01/01/2027	104
							01/01/2028	95	01/01/2028	105
							01/01/2029	96		
							01/01/2030	97		
							01/01/2031	98		
							01/01/2032	99		
							01/01/2033	100		

Fonte: Agostinho Pereira Giacomelli, 2021

- **Exemplo 2:** Sexo: F; Data de nascimento: 31/08/1964; Início RPPS: 01/09/2005; Averbações Privadas: 8.412 dias e Ingresso no cargo para se aposentar: 01/09/2001.

FIGURA 3 - Exemplo 2 da planilha do Simulador de Aposentadoria

CALCULADORA DE APOSENTADORIA									
Sexo	F	Data de nascimento	31/08/1964	Data de início no RPPS	01/09/2005	Idade	56		
Licenças e faltas	0	Averbações Privadas *	8.412	Averbações Públicas **					
Tempo de contribuição até entrada em vigor da EC nº 82			13.725	Tempo efetivo exerc. no serv. público			5.826		
Data de ingresso no cargo em que se der a aposentadoria			01/09/2001	Tempo total de contribuição			14.238		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 21 DE MAIO DE 2020</b>				Soma da idade e tempo de contrib.		35.040	96	anos	
ART. 6º - REGRA DE PONTOS		ART. 11 - IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		Contribuição mulher - 30 anos	10.950	DATA	F	DATA	M
I	SIM	I	NÃO	Contribuição homem - 35 anos	12.775	01/01/2019	86	01/01/2019	96
II	SIM	II	SIM	Efetivo exercício no serv. público - 20 anos	7.300	01/01/2020	87	01/01/2020	97
III	NÃO	III	NÃO	Tempo efetivo no cargo - 5 anos	1.825	01/01/2021	88	01/01/2021	98
IV	SIM	IV	SIM	Entrada em vigor da EC nº 82 de 2019	18/03/2020	01/01/2022	89	01/01/2022	99
V	SIM					01/01/2023	90	01/01/2023	100
Período adicional de contribuição que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição (dias)				0		01/01/2024	91	01/01/2024	101
* fulcro no inciso II do art. 82 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005.				Data fim do pedágio	00/00/0000	01/01/2025	92	01/01/2025	102
** fulcro no inciso I do art. 82 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005.				Cumprido pedágio	NÃO	01/01/2026	93	01/01/2026	103
						01/01/2027	94	01/01/2027	104
						01/01/2028	95	01/01/2028	105
						01/01/2029	96		
						01/01/2030	97		
						01/01/2031	98		
						01/01/2032	99		
						01/01/2033	100		

Fonte: Agostinho Pereira Giacomelli, 2021

- **Exemplo 3:** Sexo: M; Data de nascimento: 21/12/1958; Início RPPS: 01/10/2001; Averbações Privadas: 5.601 dias e Ingresso no cargo para se aposentar: 19/12/1994.

FIGURA 4 - Exemplo 3 da planilha do Simulador de Aposentadoria

CALCULADORA DE APOSENTADORIA									
Sexo	M	Data de nascimento	21/12/1958	Data de início no RPPS	01/10/2001	Idade	62		
Licenças e faltas	0	Averbações Privadas *	5.601	Averbações Públicas **					
Tempo de contribuição até entrada em vigor da EC nº 82			12.345	Tempo efetivo exerc. no serv. público			7.257		
Data de ingresso no cargo em que se der a aposentadoria			19/12/1994	Tempo total de contribuição			12.958		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 21 DE MAIO DE 2020</b>				Soma da idade e tempo de contrib.		35.740	97	anos	
ART. 6º - REGRA DE PONTOS		ART. 11 - IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		Contribuição mulher - 30 anos	10.950	DATA	F	DATA	M
I	SIM	I	SIM	Contribuição homem - 35 anos	12.775	01/01/2019	86	01/01/2019	96
II	SIM	II	SIM	Efetivo exercício no serv. público - 20 anos	7.300	01/01/2020	87	01/01/2020	97
III	NÃO	III	NÃO	Tempo efetivo no cargo - 5 anos	1.825	01/01/2021	88	01/01/2021	98
IV	SIM	IV	NÃO	Entrada em vigor da EC nº 82 de 2019	18/03/2020	01/01/2022	89	01/01/2022	99
V	NÃO					01/01/2023	90	01/01/2023	100
Período adicional de contribuição que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição (dias)				430		01/01/2024	91	01/01/2024	101
* fulcro no inciso II do art. 82 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005.				Data fim do pedágio	26/07/2022	01/01/2025	92	01/01/2025	102
** fulcro no inciso I do art. 82 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005.				Cumprido pedágio	NÃO	01/01/2026	93	01/01/2026	103
						01/01/2027	94	01/01/2027	104
						01/01/2028	95	01/01/2028	105
						01/01/2029	96		
						01/01/2030	97		
						01/01/2031	98		
						01/01/2032	99		
						01/01/2033	100		

Fonte: Agostinho Pereira Giacomelli, 2021

### 3.2. A INTRANET E O OFERECIMENTO DA PLANILHA

Como o Estado no momento não apresenta um simulador de aposentadoria aos servidores, essa planilha desenvolvida poderá ser disponibilizada na intranet da IAGRO, referente a Divisão de Recursos Humanos (DRH). Será explicada detalhadamente como utilizá-la.

A intranet é uma rede de computadores similar à Internet, porém é de uso exclusivo de um órgão. Somente os computadores da IAGRO conseguirão acesso a determinada planilha.

Essa tecnologia é muito utilizada, pois há a comunicação de um departamento com todos os servidores do órgão.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode ser visto neste artigo, a Reforma da Previdência de 2019 trouxe mudanças para a aposentadoria do servidor público, trazendo incertezas quanto ao período correto desta aposentadoria. Mudanças neste cenário estão impactando os trabalhadores tanto em condições de aposentadoria quanto no decorrer de seu percurso laboral. Fornecer este tipo de instrumento/ferramenta para que os servidores tenham as condições necessárias para a tomada de decisão sobre aposentar-se ou não de forma crítica e em harmonia com sua história.

A aposentadoria deveria se apresentar em condição de direito, porém vem se apresentando de valores que confrontam a identidade de trabalhador. Com essa afirmação sugere-se que cada vez mais precisamos de espaços coletivos de escuta e construção para se reconfigurar novas identidades, especialmente em tempos de grandes mudanças sociais como em ocasião de reformas previdenciárias que geram impactos financeiros e subjetivos (PEPE, GARCIA & ROBAINA, 2019). Oferecer uma ferramenta para o oferecimento da informação sobre sua aposentadoria seria uma ótima oportunidade do setor de recursos humanos auxiliar o servidor na busca dessa resposta.

O simulador é útil, mas é preciso que ele faça parte de um planejamento de aposentadoria para ter resultados mais precisos, pois estamos tratando apenas se o servidor já atingiu os requisitos para aposentadoria ou quando alcançará.

Sugere-se um sistema mais completo sobre o assunto, pois, há muito a ser explorado, principalmente com relação a outros cargos, como professores e militares, além dos cálculos das aposentadorias concedidas.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV). Disponível em: <<https://www.ageprev.ms.gov.br/institucional/organograma/>>. Acesso em: 08 de ago. de 2021.

ANDRADE, Marcos A., NEVES, Lidiane. A Importância dos Sistemas de Informação para os Processos nas Organizações. In: Anais do XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2016. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/24124252.pdf>>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

Decreto nº 12.608, de 22 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/dc9c93612c4213a2042574b0004470da?OpenDocument&Highlight=2,12.608>>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.

Decreto nº 15.087, de 30 de outubro de 2018. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/906827701f7aeb36042583370068e184?OpenDocument&Highlight=2,15.087>>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.

Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm)>. Acesso em: 07 de jun. de 2021.

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)>. Acesso em: 07 de jun. de 2021.

Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/e121fad77289c54d04256c04007819fa/9ac82abed20ef325042584cf0040d3ad?OpenDocument&Highlight=2,82>>. Acesso em: 15 de jul. de 2021.

HAMMER, Michael, CHAMPY, James. Reengenharia: revolucionando a empresa em função dos clientes, da concorrência e das grandes. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

LAUDON, Kenneth C.; LAUDON, Jane Price. Sistemas de informação. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/077d8ab236b5554c04256c000058e828?OpenDocument&Highlight=2,2.207>>. Acesso em: 14 de jul. de 2021.

Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/1113a13db3fd2ed6042570e0006cfffbd?OpenDocument&Highlight=2,3.150>>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/304247095e5396860425748a0041df21?OpenDocument&Highlight=2,3.545>>. Acesso em: 16 de jul. de 2021.

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm)>. Acesso em: 11 de ago. de 2021.

Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/fe22feddf2adb041042585700040e27f?OpenDocument&Highlight=2,274>>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

Mato Grosso. Disponível em: <<https://www.cenariomt.com.br/mato-grosso/servidores-estaduais-podem-simular-a-aposentadoria-pela-internet-em-mato-grosso/>>. Acesso em: 12 de ago. de 2021.

MTPREV - Mato Grosso Previdência, Simulador de Aposentadoria. Disponível em: <[http://e-turmalinaprev.gestao.mt.gov.br/e-turmalinaprev\\_sad/servlet/hwtsimulaabono](http://e-turmalinaprev.gestao.mt.gov.br/e-turmalinaprev_sad/servlet/hwtsimulaabono)>. Acesso em: 12 de ago. de 2021.

PEPE, Carla Cristina Coelho Augusto; GARCIA, Thaysa Maria Ribeiro; ROBAINA, Conceição Maria Vaz. Sentidos do trabalho, sentidos da aposentadoria num contexto de incertezas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE, 8, 2019, João Pessoa. Anais. João Pessoa: ABRASCO, 2019.

REZENDE, Denis Alcides. Tecnologia da informação: integrada a inteligência empresarial. São Paulo: Atlas, 2002.

SimprevRS 2.0, Simulador da Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.simprev.rs.gov.br/#>>. Acesso em: 12 de ago. de 2021.

Simulador de Aposentadoria, Controladoria-Geral da União. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/simulador>>. Acesso em: 12 de ago. de 2021.

STAIR, Ralph M. Princípios de sistemas de Informação: uma abordagem gerencial. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998.